



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO (CFO)

PROCESSO: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2020

RESPONSÁVEL: Dirceu Urbano Pereira – Ex-Prefeito Municipal

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo nº 187215/21

ACÓRDÃO: Parecer Prévio nº 47/24 – Primeira Câmara

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de apreciação das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Jataizinho, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do então Prefeito Sr. Dirceu Urbano Pereira, encaminhadas a esta Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 47/24 – Primeira Câmara, analisou a prestação de contas anual do Município e emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas, com aplicação de multas ao gestor responsável, além de ressalva referente à contabilização de despesas com publicidade institucional.

O processo foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) em 10 de novembro de 2025, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em 17 de novembro de 2025, a Comissão reuniu-se e deliberou pela intimação do gestor responsável para apresentação de defesa preliminar, conforme dispõe o §1º do art. 198-A do Regimento Interno.

Em 02 de dezembro de 2025, o ex-gestor foi devidamente intimado mediante Ofício nº 003/2025/CFO, sendo-lhe concedido o prazo regimental de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

Entretanto, conforme certidão juntada aos autos, o prazo expirou em 11 de dezembro de 2025 sem que houvesse apresentação de defesa preliminar por parte do responsável pelas contas.

Diante da ausência de manifestação do gestor, esta Comissão passou à análise do processo com base:



Estado do Paraná;

- no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do
- nos documentos constantes dos autos;
- e nas conclusões técnicas e ministeriais constantes do processo de prestação de contas.

II – ANÁLISE DAS CONSTATAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Após instrução técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal e manifestação do Ministério Público de Contas, o Tribunal de Contas concluiu pela existência de irregularidades relevantes na gestão fiscal e previdenciária do Município no exercício de 2020.

As principais restrições apontadas foram as seguintes.

1. Déficit Orçamentário e Financeiro nas Fontes Livres

O Tribunal de Contas verificou que o Município apresentou resultado financeiro negativo nas fontes não vinculadas, evidenciando déficit acumulado de R\$ 5.820.937,81, correspondente a aproximadamente 20,86% das receitas arrecadadas no exercício.

Tal situação demonstra grave comprometimento do equilíbrio fiscal e afronta aos princípios da gestão fiscal responsável previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ainda que parte desse déficit estivesse relacionada a obrigações previdenciárias não pagas no exercício, a análise técnica concluiu que mesmo após possíveis ajustes o resultado permaneceria negativo, evidenciando desequilíbrio nas contas públicas.

2. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

Outra irregularidade constatada foi a ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido no período da prestação de contas.

Conforme apurado pelo Tribunal, o Município de Jataizinho permaneceu sem CRP vigente entre junho de 2016 e dezembro de 2023, o que indica descumprimento das exigências legais relacionadas à gestão do regime próprio de previdência social.



Tal situação evidencia falhas no cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.717/1998, que regula a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

3. Ausência de Lei ou Ato Normativo para Equacionamento do Déficit Atuarial

O Tribunal também identificou que não foi apresentada lei ou decreto municipal que formalizasse a forma de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de previdência.

Embora tenha sido posteriormente editada legislação alterando alíquotas previdenciárias, não foi comprovada a instituição formal de plano de amortização do déficit atuarial, conforme exigido pela legislação previdenciária federal e pelas normas do Ministério da Fazenda.

Essa omissão compromete o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário municipal.

4. Ausência de Pagamento de Aportes Previdenciários

O Tribunal verificou ainda que os aportes necessários para cobertura do déficit atuarial não foram devidamente realizados.

Segundo os dados apurados:

- a Prefeitura empenhou valores relativos ao aporte atuarial;
- porém pagou apenas R\$ 894,65;
- permanecendo saldo superior a R\$ 2,5 milhões sem recolhimento no exercício.

Tal conduta evidencia falhas na gestão do regime previdenciário municipal e potencial risco à sustentabilidade do sistema.

5. Assunção de Despesas sem Disponibilidade de Caixa

Foi constatado que, nos dois últimos quadrimestres do mandato, foram contraídas obrigações financeiras sem que houvesse disponibilidade de caixa suficiente para quitá-las no exercício seguinte.

Ao final do exercício de 2020, o Município apresentou:

- déficit nas fontes livres superior a R\$ 5,3 milhões;
- saldo negativo também em recursos vinculados ao

FUNDEB.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Essa situação caracteriza violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a assunção de despesas sem disponibilidade financeira no final do mandato.

6. Ressalva – Despesas com Publicidade Institucional

O Tribunal identificou ainda inconsistência na contabilização de despesas com publicidade institucional.

Entretanto, verificou-se que os valores estavam relacionados à publicação de atos oficiais, tendo ocorrido apenas classificação contábil inadequada, razão pela qual a irregularidade foi convertida em ressalva, sem repercussão na regularidade geral das contas.

III – CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Diante das irregularidades constatadas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná deliberou, por unanimidade, pela:

- emissão de parecer prévio recomendando a **IRREGULARIDADE** das contas do exercício de 2020;
- aplicação de cinco multas ao gestor responsável, correspondentes às irregularidades apuradas;
- registro de ressalva referente à contabilização de despesas com publicidade institucional.

IV – PARECER DA COMISSÃO

Considerando:

- o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- a ausência de defesa preliminar por parte do gestor responsável, mesmo após regular intimação;
- a gravidade das irregularidades apontadas, especialmente aquelas relacionadas à gestão fiscal e previdenciária;
- e o disposto no art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal,

esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** manifesta-se favoravelmente ao parecer prévio do Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário da Câmara Municipal a **REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. **DIRCEU URBANO PEREIRA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



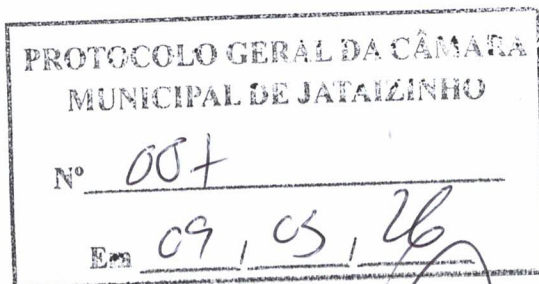
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Higor Antonio Martineli
-HIGOR ANTONIO MARTINELI-
Relator CFO

Aprovamos o presente parecer, 09/03/2026:

**-RICARDO ALEXANDRE
CORSINO-**
Presidente CFO

**- ROBERTO DE MORAIS
POLONIA -**
Membro CFO



Sandra Aparecida Fidelis
CPF nº 027.43.300-25